



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA TALHADA -
PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo nº: 0001114-40.2019.8.17.3370

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada, Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

Classe: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)

Réus: Luciano Duque de Godoy Sousa, Rafael Fernandes d'Oliveira, Marcos Roberto Oliveira Carvalho e Pedro do Nascimento Melo

2. Qualificação Civil-Administrativa (Improbidade Administrativa)

A ação possui natureza civil-administrativa. A capitulação legal atribuída às condutas dos réus pelo Ministério Público é: Artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/1992 (redação dada pela Lei nº 14.230/2021) — Atentado contra os princípios da administração pública por frustrar o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com dolo específico.

3. CRONOLOGIA DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO PROCESSO

05/06/2019 — Petição Inicial: O Ministério Público do Estado de Pernambuco ajuizou a Ação Civil Pública (ID 46019360).

Citação dos Réus: Luciano Duque de Godoy Sousa, Marcos Roberto Oliveira Carvalho e Rafael Fernandes d'Oliveira foram citados pessoalmente via meios eletrônicos (ID 138076235, ID 137246754, ID 137872610).

16/02/2024 — Citação por Edital: Publicação do edital de citação de Pedro do Nascimento Melo, ex-pregoeiro, após tentativas frustradas de localização pessoal (ID 161288112).

23/04/2024 — Defesa de Luciano Duque: Apresentação de contestação pelo ex-prefeito, arguindo a ilegitimidade passiva, a delegação legal de competências aos secretários e a regularidade das contas de 2017 perante o TCE-PE (ID 168290793).

24/04/2024 — Defesa de Secretários: Contestação de Marcos Roberto e Rafael Fernandes, defendendo a legalidade dos certames com base nas leis de fomento ao empreendedorismo e pareceres jurídicos favoráveis (ID 168450350).

Contestação por Negativa Geral: Nomeação da Defensoria Pública como curadora especial de Pedro do Nascimento Melo, com apresentação de contestação por negativa geral (ID 176608639).

13/08/2024 — Sentença de Improcedência: O juízo da 1ª Vara Cível de Serra Talhada julgou a ação totalmente improcedente. A decisão fundamentou a ausência de dolo específico do ex-prefeito e a impossibilidade de condenar os secretários e o pregoeiro por desvio ao concurso público, face à proibição legal de condenação por tipo diverso do indicado na petição inicial, conforme o artigo 17, § 10-F, inciso I, da Lei nº 8.429/1992 (ID 178746188).

26/09/2024 — Recurso de Apelação: O Ministério Público interpôs apelação buscando a reforma da sentença, defendendo a irretroatividade da nova LIA aos fatos ocorridos em 2017 e a inconstitucionalidade do limite de correlação previsto no artigo 17, § 10-F, inciso I, da LIA (ID 183490049).

21/10/2024 e 22/10/2024 — Contrarrazões: Os réus apresentaram contrarrazões ao recurso, arguindo preliminar de



inadmissibilidade por ofensa à dialeticidade e, no mérito, a manutenção integral da sentença absolutória (ID 185932824 e ID 186067772).

10/02/2025 — Certidão de Decurso: Certificado pela secretaria do juízo o decurso do prazo para que o réu Pedro do Nascimento Melo apresentasse suas manifestações recursais (ID 194818959).

4. SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL

O processo encontra-se com a fase postulatória e recursal de primeiro grau totalmente concluída. O feito aguarda a remessa eletrônica dos autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), para distribuição e julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

O referido é verdade e dou fé.

Serra Talhada/PE, data conforme registro da assinatura eletrônica.

Dynairan Diniz Novaes Sampaio

Assessora de Magistrado

